



Regulamento Pedagógico



Associação de Surdos do Porto

Departamento de Formação

Curso de LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA

Capítulo I Organização do Curso

ARTº 1 *Plano de estudos*

O plano de estudos do Curso de Língua Gestual Portuguesa é composto por um conjunto de vários níveis, separados, mas que se completam na base o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, devidamente adaptado à Língua Gestual Portuguesa. Nível Inicial (A1-Iniciação e A2-Elementar), Nível Intermédio (B1-Limiar e B2-Vantagem) e Nível Avançado (C1-Autonomia e C2-Mestria)

ARTº 2 *Distribuição dos Níveis*

Todos os Níveis que integram o Curso são leccionados na ordem indicada no artigo 1.º.

ARTº 3 *Programas e sumários*

1. No início do Curso será entregue pelo formador o programa e o manual, ou manuais, que ache necessários.
2. No início de cada aula o formador deverá preencher o sumário indicando a matéria a ministrar.
3. Todos os elementos de registo relacionados com o Curso deverão permanecer em arquivo próprio na sala de aula.

ARTº 4 *Horário(s) e calendário*

1. O calendário da formação, que inclui as datas de início e fim das aulas, será entregue aos formadores e aos formandos no início de cada Sub-Nível.
2. A carga horária semanal não deverá ultrapassar as 6 horas; a carga horária diária não deverá ultrapassar as 3 horas.
3. A duração de cada aula é de 2 ou 3 horas, havendo um intervalo de 10 ou 15 minutos conforme o caso.
4. Todas as aulas programadas deverão ser dadas; excepcionalmente poderá haver substituições ou aulas adicionais de compensação de faltas.

Capítulo II Frequências e faltas

ARTº 5

Marcação de faltas

1. A não comparência do formando ou um atraso superior a 15 minutos após o início da aula corresponde a uma falta.
2. Sempre que o formando se apresentar sem o material necessário ao trabalho da aula deverá ter falta de material assinalada com um asterisco (*); três faltas de material correspondem a uma falta de presença.

ARTº 6

Relevação de faltas

Constituem motivos de relevação de faltas a aulas ou a testes os seguintes, desde que devidamente comprovados :

- a) Doença do formando se a mesma não determinar impedimento superior a 15 dias úteis
- b) Falecimento de familiar:
 - até 5 dias consecutivos (cônjuge, parente ou afim no 1.º grau da linha recta)
 - até três dias consecutivos (parentes ou afins em qualquer outro grau de linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral)
- c) Representação da Associação de Surdos do Porto em actividades associativas bem como em provas desportivas mediante reconhecimento prévio da Coordenação do Curso.
- d) Outro facto impeditivo da participação na formação desde que considerado atendível pela Coordenação do Curso.

ARTº 7

Limite de faltas

1. As faltas não podem exceder 15% da carga horária total de cada sub-nível.
2. Quando o formando atingir metade do limite de faltas será advertido da sua situação e das consequências da mesma.

ARTº 8

Consequências da falta de assiduidade

Sempre que o limite de faltas estabelecido seja excedido o formando é excluído da frequência do Curso, sendo da competência da Coordenação a marcação da data a partir da qual a exclusão se verifica.

Capítulo III Avaliação da aprendizagem

ARTº 9

Metodologia de avaliação

1. A avaliação processa-se segundo duas modalidades:
 - a) A avaliação formativa com carácter sistemático e contínuo e que deverá pautar-se pelas seguintes regras:

O formador deverá elaborar um relatório que inclua uma cotação parcelar sobre as capacidades de cada formando (conhecimentos teóricos e práticos, atitudes e relacionamento, assiduidade e disciplina, interesse e participação no processo pedagógico)

Ao longo do processo de avaliação o formador informará o formando sobre a sua evolução tendo em vista estimular e corrigir a aprendizagem
 - b) A avaliação sumativa pode revestir a forma de teste, trabalho escrito ou outras consideradas adequadas pelo formador.
2. A classificação final de cada sub-nível resulta da média entre a avaliação formativa e a avaliação sumativa.
3. A escala de classificação é de 0 a 20 valores arredondada à unidade.
4. Considera-se aprovado num sub-nível o formando que tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

ARTº 10

Remediação

1. Sempre que um formando não consiga obter aproveitamento num momento de avaliação o formador deverá orientá-lo nas aulas seguintes clarificando os conteúdos de aprendizagem em que apresentar dificuldades e indicando / propondo estratégias que conduzam à sua superação numa próxima avaliação.
2. Quando o formando não tenha obtido aprovação na avaliação final do sub-nível poderá realizar uma segunda avaliação. Esta remediação incidirá sobre requisitos mínimos pelo que a classificação final do sub-nível não deverá ultrapassar 14 valores.
3. Para além da primeira avaliação de remediação prevista no número anterior poderá ser proporcionada uma segunda remediação caso o formando não tenha obtido aprovação. Esta remediação deverá revestir a forma de trabalho individual e a classificação final do sub-nível não deverá ultrapassar os 12 valores.

ARTº 11

Melhoria de nota

1. A pedido do formando poderão ocorrer avaliações para a melhoria de nota.
2. O formando tem uma oportunidade por sub-nível para melhoria de nota.
3. Após a realização da avaliação para melhoria de nota é considerada como nota final a classificação mais elevada.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

ARTº 12

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

ARTº 13

Actualização do Regulamento Pedagógico

O Regulamento Pedagógico será objecto de revisão anual pela Coordenação, sem prejuízo da sua actualização sempre que julgado necessário.

Porto, 26 de Maio de 2009



Armando Baltazar
(Responsável de Formação)